

**CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL –
CMHIS DE FLORIANO**

***Rua João Dantas, s/n, Praça da Bandeira – Centro
Floriano – PI***

Resolução CMHIS Nº 01/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – CMHIS de Floriano no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 324/02, alterada pela Lei Municipal nº Lei nº 1353/2025 e considerando:

I – O disposto no artigo 203 da Constituição Federal de 1988, que garante a assistência social a quem dela necessitar, incluindo o direito à moradia adequada;

II – A Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) e define critérios de habilitação e seleção de beneficiários;

III – A Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que atualiza o MCMV, instituindo mecanismos de priorização de famílias em situação de vulnerabilidade e reforçando a exigência de transparência nos processos seletivos;

IV – O Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que institui o Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), como instrumento oficial de identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda;

V – As Portarias do Ministério das Cidades, especialmente a Portaria nº 738, de 22 de julho de 2024, que regulamenta os procedimentos de seleção de beneficiários do Programa MCMV;

VI – O disposto no Aditivo nº 001/2025 aos Editais nº 001/2025 e 002/2025 do Município de Floriano-PI, que regulamenta a segunda fase de inscrições para o Programa Minha Casa Minha Vida – FAR, Faixa 1, e prevê a observância estrita da documentação informada na fase inicial aditivo;

VII – A Recomendação Administrativa nº 013/2025 expedida pela 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, que reforça a necessidade de critérios objetivos e imutáveis para garantir lisura, isonomia e evitar fraudes;

VIII – A obrigação de observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

RESOLVE:

Capítulo I – Do objeto

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre a proibição de alterações cadastrais e documentais no Cadastro Único de domicílio e na composição familiar após a divulgação oficial da lista de convocados para a segunda fase de apresentação documental do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV, no Município de Floriano.

Capítulo II – Das vedações

Art. 2º Fica expressamente vedado ao convocado:

- I – Realizar alteração de endereço ou domicílio no CadÚnico, trazendo assim o cadastro de outro município para Floriano, após a publicação da lista de convocados, com objetivo de garantir enquadramento;
- II – Incluir, excluir ou modificar membros da composição familiar após a publicação da lista;
- III – Apresentar documentos retificados ou produzidos em data posterior à convocação, quando o objetivo for alterar o enquadramento nos critérios do Programa.

§ 1º Serão aceitas apenas atualizações formais obrigatórias determinadas por lei federal ou por decisão judicial devidamente comprovada.

§ 2º Excepcionalmente, será permitida alteração da composição familiar exclusivamente nos casos de nascimento ou falecimento de membro da família, desde que comprovado mediante documentação oficial.

Capítulo III – Das consequências

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Resolução implicará em:

- I – Indeferimento imediato da inscrição;

II – Desclassificação automática do processo de habilitação;

III – Comunicação ao Ministério Público, à Caixa Econômica Federal e demais órgãos de controle, nos casos em que houver indícios de fraude, podendo configurar ilícitos previstos no Código Penal (arts. 297 a 299 – falsificação de documentos e art. 171 – estelionato) e na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa, alterada pela Lei nº 14.230/2021).

Capítulo IV – Da publicidade e comunicação

Art. 4º Esta Resolução deverá ser amplamente divulgada por meio do Diário Oficial/atos oficiais do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura e do CMHIS, em murais públicos e em redes sociais oficiais, de forma a garantir ciência ampla à população interessada.

Capítulo V – Disposições finais

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Seleção e submetidos ao CMHIS para deliberação.

Floriano, 24 de setembro de 2025.

Carla Denise Lopes Marreiros Carvalho
Presidente do CMHIS